

DCV 216 - Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 28.08.2023

Tema: Contrato de Fornecimento

Monitores:

Elaboração: Samuel Ewald Davidson Zatta (samuelzatta@usp.br)

Revisão e Aplicação: Luís Alberto Salton Peretti (luisperetti@usp.br)

QUESTÃO 1

A **SEMAFÓRICOS** é empresa especializada em oferecimento de soluções de mobilidade, com atuação em todo o país, com foco em gestão inteligente de tráfego, principalmente em relação a semáforos e sinalização. Seus negócios se dão especificamente por meio da participação em procedimentos licitatórios diversos, os quais têm como objetivo a venda e montagem de semáforos e de seus componentes junto aos entes da Administração Pública. Nesse contexto, considere as três situações a seguir:

1. A **SEMAFÓRICOS** estabeleceu junto a **SINAIS** – empresa especializada no segmento - a aquisição de componentes semafóricos, por um preço desde logo acordado, sem que tenha sido fixada uma periodicidade específica, bem como não tendo sido estabelecidas a forma de pagamento e o prazo do contrato. Houve apenas o comprometimento da **SINAIS** em promover a entrega dos componentes a **SEMAFÓRICOS**, mediante a apresentação de pedido.
2. Ainda, considerando que a **SEMAFÓRICOS** participaria de um procedimento licitatório com peculiaridades em relação aos usuais, foi adquirido junto a **SINAIS** a compra de 10 (dez) botoeiras inteligentes, tendo a **SINAIS** se comprometido a entregar os produtos em 03 (três) momentos distintos: **i)** 03 (três) em até 30 (trinta) dias; **ii)** 02 (duas) em até 60 (sessenta) dias; **iii)** 05 (cinco) em até 90 (noventa) dias.
3. Por fim, tendo em vista que a **SEMAFÓRICOS** possui uma demanda continuada relacionada à sinalização de faixas de ruas para cumprimento de seus Contratos junto ao Poder Público, foi firmado junto a **COLORINDO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a aquisição de galões de tinta, pelo preço de R\$ 15,00 (quinze reais) o litro, devendo ser quinzenalmente entregue um mínimo de 210 (duzentos e dez) litros para a **SEMAFÓRICOS**. Restou ainda estabelecido que a **COLORINDO** não poderá comercializar galões do mesmo tipo para concorrentes da **SEMAFÓRICOS**.

Diante desses fatos, indique a qual tipo contratual (ou tipos contratuais, se for o caso) se amoldam as relações da SEMAFÓRICOS e quais os dispositivos legais aplicáveis. Indique, se julgar necessário, se há necessidade de algum tipo de integração contratual em relação aos negócios firmados pela SEMAFÓRICOS. Justifique sua resposta.

R.: Os tipos contratuais são i) Contrato de Fornecimento; ii) Contrato de Compra e Venda; iii) Contrato de Fornecimento.

O Contrato de Fornecimento se submete às regras gerais do Código Civil, por falta de previsão legal específica, sendo o entendimento que é socialmente típico. Em relação ao *primeiro Contrato de Fornecimento*, deve-se chamar a atenção para o fato de que não foi fixada a periodicidade, a forma de pagamento, bem como o prazo da relação contratual estabelecida. Apesar disso, sua ausência não desnatura o contrato, uma vez que a essência do Contrato de Fornecimento é a sua duração e a necessidade do Adquirente, o que se demonstrou existir no caso em referência. Assim, considerando-se os elementos ausentes, deve-se destacar que: i) em relação à falta de periodicidade, vê-se que essa se resolve por se tratar de contrato *por requisição*, devendo o Fornecedor atender a demanda do Adquirente quando solicitado; ii) em relação à forma de pagamento, tem-se que essa se resolve pela regra geral disposta no art. 315 do Código Civil, segundo a qual as dívidas devem ser pagas em dinheiro; não obstante, ao se considerar a natureza do Contrato de Fornecimento, deverão ser observados os usos e costumes para a fixação da forma, sem perder de vista que os pagamentos devem ocorrer de forma proporcional e conforme a entrega das mercadorias adquiridas; iii) já em relação ao prazo indeterminado, vê-se que a única ressalva existente é a necessidade de observância do art. 473 do Código Civil em caso de interesse pelo seu encerramento mediante denúncia vazia.

Quanto ao segundo negócio firmado com a *SINAIS*, por se tratar de Contrato de Compra e Venda, submete-se às regras dispostas nos arts. 481 e seguintes do Código Civil. O fato de ter sido estipulado que a entrega ocorreria em mais de um momento não torna o Contrato como de prestação periódica e/ou continuada, uma vez que seu objeto continua sendo o mesmo e com execução predefinida. Assim, não se trata de Contrato de Fornecimento pelo fato de ter havido uma dilação no tempo em relação ao que foi entregue.

Já em relação ao *segundo Contrato de Fornecimento*, vê-se que o fato de possuir prazo determinado e se tratar de uma prestação periódica e continuada, com quantidade mínima, envolve justamente as grandes características desse tipo contratual. Ainda, deve-se destacar que o fato de haver Cláusula disciplinando uma relação de exclusividade unilateral (em relação a *COLORINDO*) é plenamente admitida.

QUESTÃO 2

Associe as lacunas dos trechos com os conceitos (A) de contrato de fornecimento, (B) de contrato de compra e venda, (C) de contrato de empreitada de serviço e materiais ou (D) de distribuição.

“Geralmente, os (A) têm por objeto matérias-primas que, posteriormente, serão processadas pelo adquirente ou utilizadas no processo de produção, ao passo que os contratos de (D) normalmente tratam com bens de capital ou de consumo que necessitam de [difusão] capilarizada”¹.

“O contrato (A) diferencia-se também do contrato de (B) com entregas parceladas, pois neste existem várias entregas oriundas de uma única obrigação, enquanto que naquele existem obrigações distintas, correspondentes às entregas periódicas”².

“Por via do (A), uma das partes obriga-se a prestações periódicas ou contínuas de coisas contra pagamento de correspondente preço. Caracteriza-se pela repetição ou continuidade das prestações [...].O objeto da prestação tanto pode ser coisa material como energia natural. A prestação consiste na transferência da propriedade das coisas [...] ou no seu uso e gozo. A periodicidade implica [...] intervalos normalmente regulares. [...] Não obstante tais particularidades [...] é contrato unitário”³.

QUESTÃO 3

O Projeto de Lei 1.572 de 2011 da Câmara dos Deputados, visava a instituir um novo Código Comercial, tendo sido arquivado em 2019⁴. O Projeto de Lei nº 487 de 2013 do Senado pretende reformar o Código Comercial e encontra-se em tramitação⁵. Ambos os projetos foram amplamente debatidos pela doutrina e pela mídia e dispõem sobre os contratos de fornecimento, conforme os trechos a seguir:

Projeto de Lei 1.572 de 2011 da Câmara dos Deputados	Projeto de Lei nº 487 de 2013 do Senado
---	--

Subtítulo II – Dos contratos empresariais em espécie	Capítulo II – Da compra e venda mercantil
Capítulo I – da compra e venda mercantil	Seção I – Das disposições gerais [...]
	Seção VI – Do fornecimento

¹ FORGIONI, Paula A. *Contrato de Distribuição*, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 71.

² CASTRO, Rogério Alexandre de Oliveira (org.). *O Contrato de Fornecimento de Cana-de-Açúcar: análise jurídica e econômica*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 26.

³ GOMES, Orlando. *Contratos*, 27. ed. [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 231.

⁴ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=508884>

⁵ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115437>

Seção I – Das disposições gerais [...]

Seção II – do fornecimento

Art. 340. Fornecimento é o contrato empresarial pelo qual as partes acordam sobre uma ou mais cláusulas de uma **sucessão de contratos de compra e venda** mercantil que pretendem celebrar.

Art. 341. **Os investimentos do empresário** em sua empresa, na expectativa do retorno que estima ter em razão do fornecimento, **são feitos por seu exclusivo risco**.

Art. 447. Fornecimento é o contrato empresarial pelo qual as partes acordam sobre uma ou mais cláusulas de uma sucessão de contratos de compra e venda mercantil que pretendem celebrar.

Art. 448. **Os investimentos do empresário** em sua empresa, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais ou na expectativa do retorno que estima ter em razão do fornecimento, **são feitos por seu exclusivo risco**.

Considerando as lições sobre o fornecimento, responda:

1. É correto descrever o contrato de fornecimento como uma “*sucessão de contratos de compra e venda*”? Explique.

Não. O contrato de fornecimento é um contrato unitário, gerando uma só relação obrigacional. A extensão da relação contratual do tempo é precisamente uma de suas características principais.

Não se deve compreender a relação de fornecimento como uma sucessão de contratos de compra e venda, mas sim como apenas uma relação obrigacional que se projeta no tempo, com prestações contínuas ou periódicas.

Essa distinção é relevante pelas circunstâncias resumidas por Siqueira:

“Para o jurista a distinção entre contratos de execução única e contratos de duração é relevante pelo impacto das regras relativas à (i) inexecução, (ii) anulação, (iii) prescrição e (iv) resolução por onerosidade excessiva. Isso porque, em se tratando de resolução por inexecução dos contratos instantâneos, os efeitos produzidos repõem as partes ao estado anterior, o que não ocorre nos contratos de duração (= sucessivos), cujos efeitos da resolução são ex nunc, inclusive na hipótese de anulação, pois as prestações então satisfeitas não poderão ser restituídas, considerando que os atos singulares de execução são juridicamente autônomos. No que tange à prescrição, nos contratos de duração, o prazo começa a correr da data de vencimento de cada prestação”⁶.

2. Como os trechos que determinam que “*os investimentos do empresário [...] são feitos por seu exclusivo risco*” poderiam ser compatibilizados com o § único do art. 473 do Código Civil (“Art. 473. [...] *Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos.*”)? Explique.

⁶ SIQUEIRA, Tania Bahia Carvalho. *O contrato de fornecimento em articulação com o tempo*. São Paulo, Revista de Direito Privado, v. 77/2018, pp. 51-75

Até 2002, vigia no direito brasileiro a separação entre os contratos mercantis, regidos pelo Código Comercial de 1850, e os contratos civis, regidos pelo Código Civil de 1916. O Código Civil de 2002 unificou o direito privado brasileiro, aplicando um só regime jurídico para os contratos mercantis (celebrados entre empresários) e os demais contratos de direito civil. A promulgação de um novo código comercial repristinaria a dualidade entre os regimes contratuais mercantil e civil.

Logo, as disposições acima aplicar-se-iam a contratos mercantis apenas, isto é, a contratos celebrados por empresários. Diante disso, caso o projeto de lei desse lugar a um novo código comercial contendo essas disposições, no âmbito de aplicação do direito comercial, o empresário não poderia valer-se da hipótese do art. 473 do Código Civil para opor-se à denúncia unilateral nos contratos de fornecimento com prazo indeterminado caso houvesse, por um lado, teria realizado investimentos consideráveis e, por outro lado, a rescisão (denúncia vazia) ocorresse em prazo incompatível com a natureza e o vulto dos investimentos.